



Aracaju, 25 de Setembro de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
A/C.: Carlyane dos Santos

REF.: CONTRATO 076-2023 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Prezado Senhor (a),

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referentes a solicitação de ADITIVO DE PRAZO E VALOR, com a prorrogação de mais 3 meses e acréscimo de R\$ 902.027,37, o que corresponde a 15,85% do valor original do contrato.

Das Justificativas:

- Revisão do projeto de drenagem, que resultou em um sistema de drenagem muito mais robusto, com aumento significativo dos quantitativos de todos os serviços.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Cronograma Físico-Financeiro de Serviço;
- Plano de Ação;
- Planilha com detalhamento dos itens do Aditivo;
- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;

Atenciosamente,

ALEXANDRE ALBUQUERQUE
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Dados: 2025.09.25 15:00:39 -03'00'

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ.: 00.338.885/0001-33

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO Nº 2026.0009.000000001-8/2026			Nº D2026.0009.000000001-8/2026/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Aditivo de valor ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.	R\$ 1.404.344,11	R\$1.404.344,11
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa Técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de São Cristóvão, Sergipe.				
Prazo de uso			3 (três) meses	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.	

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 02 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 06/04/2026, às 10:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417453** e o código CRC **49C786AC**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2026.0009.000000001-8/SEMINFRA****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento do referido Aditivo de valor ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE., Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

- UO: 02051
- Ação: 1040
- Elemento de despesas: 449051
- Fonte de Recursos: 1748.0000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de celebração do presente aditivo de valor decorre de adequações técnicas verificadas durante a execução das obras, especialmente no que se refere aos serviços de terraplenagem e drenagem pluvial, elementos fundamentais para o desempenho estrutural e funcional da infraestrutura viária implantada no Distrito Industrial. Durante a execução contratual, a partir de levantamentos topográficos atualizados, inspeções de campo, análises geotécnicas e avaliações hidrológicas, constatou-se que as condições reais do terreno divergiram das premissas adotadas no projeto básico, exigindo readequações técnicas para garantir a estabilidade da plataforma viária e a eficiência do sistema de drenagem. No âmbito da terraplenagem, verificou-se que o volume de material proveniente dos cortes apresentou variações significativas, tanto em quantitativo quanto em características físicas, tais como granulometria, umidade natural e capacidade de suporte. Diante disso, tornou-se necessária a ampliação dos serviços de espalhamento de material de 1ª categoria com trator de esteira, de modo a promover a adequada distribuição das camadas, respeitando as espessuras máximas de lançamento e garantindo homogeneidade do aterro. Paralelamente, houve a necessidade de intensificação dos serviços de compactação de aterros a 100% do Proctor Normal, conforme critérios estabelecidos em normas técnicas como DNIT 164/2013 e correlatas, assegurando que os materiais atinjam densidade seca adequada e teor de umidade ótimo. Tal medida é essencial para evitar patologias como recalques diferenciais, perda de capacidade de suporte do subleito e deformações permanentes no pavimento. No que se refere à drenagem pluvial, os estudos hidrológicos e hidráulicos revisados indicaram a necessidade de redimensionamento do sistema inicialmente previsto, considerando fatores como aumento da área de contribuição, coeficiente de escoamento superficial, intensidade pluviométrica local e tempo de concentração das bacias de drenagem. Dessa forma, tornou-se imprescindível a execução de escavações mecanizadas de valas em maiores profundidades e larguras variáveis, compatíveis com a implantação de dispositivos de maior porte e com as cotas necessárias ao adequado escoamento por gravidade. As escavações foram classificadas em diferentes faixas de profundidade, exigindo o emprego de equipamentos específicos e maior controle operacional, especialmente em trechos com interferências reduzidas, mas com necessidade de precisão geométrica. A ampliação da capacidade hidráulica do sistema demandou a substituição e complementação das tubulações inicialmente previstas, com a utilização de tubos de concreto armado com diâmetros de 800 mm, 1000 mm e 1200 mm, dimensionados para suportar maiores vazões de projeto. Esses dispositivos foram associados à execução de berços e lajes de concreto estrutural, garantindo adequada distribuição de cargas, minimização de tensões concentradas e aumento da vida útil das estruturas. Adicionalmente, foram incorporados dispositivos de drenagem complementares, tais como corpos de bueiros duplos tubulares de concreto, bocas de lobo, caixas de passagem e poços de visita com dimensões ampliadas, possibilitando melhor inspeção, manutenção e dissipação de energia do fluxo. A implantação de dissipadores de energia mostrou-se necessária para

reduzir a velocidade das águas nos pontos de descarga, evitando processos erosivos e assoreamento dos corpos receptores. Destaca-se também a importância da execução adequada das camadas de lastro de areia, reaterro e compactação das valas, garantindo o confinamento lateral das tubulações e evitando deslocamentos ou recalques que possam comprometer o funcionamento do sistema. Outro aspecto relevante refere-se à integração entre o sistema de drenagem e a geometria da via, incluindo a compatibilização com greides longitudinais e transversais, assegurando que o escoamento superficial ocorra de forma eficiente, sem acúmulo de água sobre a pista. Essas intervenções são indispensáveis para garantir a estabilidade global da obra, a integridade da estrutura do pavimento e a segurança dos usuários, além de mitigar riscos associados a eventos hidrológicos intensos. Sob o aspecto econômico, as soluções adotadas mostram-se vantajosas, tendo em vista o aproveitamento racional dos materiais provenientes dos cortes, reduzindo significativamente os custos com aquisição, transporte e disposição de materiais externos. Além disso, a execução adequada dos sistemas de terraplenagem e drenagem reduz a probabilidade de falhas prematuras na infraestrutura, evitando gastos futuros com manutenção corretiva, recomposição de pavimento e intervenções emergenciais. Dessa forma, o aditivo proposto assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se ao princípio da economicidade e à busca pela melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da obra. Do ponto de vista jurídico, o presente aditivo encontra respaldo no art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º da Lei nº 8.666/93, que autoriza a alteração contratual quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimos quantitativos no objeto contratado. Nos termos da legislação, o contratado está obrigado a aceitar tais acréscimos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados. No presente caso, os serviços adicionais decorrem de fatos supervenientes, identificados durante a execução da obra, não previstos no projeto básico, sendo imprescindíveis para garantir a adequada funcionalidade e segurança da infraestrutura implantada. Ressalta-se que o percentual total de aditamento permanece dentro do limite legal estabelecido, mantendo a regularidade jurídica do contrato. Ademais, as alterações propostas não implicam modificação da essência do objeto contratual, mas sim seu aperfeiçoamento técnico, garantindo o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

1.0 Houve necessidade de acréscimo dos serviços existentes - Quadro 1.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativo de item existente de serviço, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o acréscimo quantitativo do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO + BDI	VALOR TOTAL
3	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM				R\$ 370.161,22
3.1.1.2	CORTE E ATERRO				R\$ 78.706,36
3.1.1.2.1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	13095,9000	R\$ 0,41	R\$ 5.369,32
3.1.1.2.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5502978)	m3	13.095,90	R\$ 5,60	R\$ 73.337,04
3.2	DRENAGEM PLUVIAL				R\$ 291.454,86
3.2.1	LOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	M	637,23	1,99	1.268,09
3.2.3	APILOAMENTO MANUAL DE FUNDO DE VALA	M2	1.201,34	29,68	35.655,77
3.2.4	LASTRO DE AREIA	M3	134,23	167,99	22.549,30
3.2.5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,60 M	M	106,73	266,10	28.400,85
3.2.6	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,40 M	M	38,48	184,10	7.084,17
3.2.8	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. = 0,20M, DIM. INT. = 1.50 X 1.50 X 1.20M, LAJE SUP.C.A. ESP. = 0,15M, INCLUSIVE TAM	UN	1,00	4.488,03	4.488,03
3.2.10	REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIA REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIA	M3	2.793,54	26,35	73.609,78
3.2.12	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 600MM	M	252,03	254,06	64.030,74
3.2.13	LIMPEZA E TESTE DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	M	637,23	2,63	1.675,91
3.2.14	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	757,17	1,20	908,60
3.2.15	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM RODOVIA PAVIMENTADA (DENSIDADE=1,5T/M³) TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM RODOVIA PAVIMENTADA (DENSIDADE=1,5T/M³)	TKM	10.831,73	0,94	10.181,83
3.2.16	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	1.135,73	36,63	41.601,79
VALOR TOTAL					R\$ 370.161,22

1.2. Itens 3.1.1.2, 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2 - Corte e Aterro - O acréscimo de quantitativo decorre das diferenças entre o perfil natural do terreno e as cotas de projeto, identificadas durante a execução. As reavaliações topográficas demonstraram a necessidade de maiores volumes de corte e aterro para garantir a conformação adequada da plataforma viária, assegurando greide, seção transversal e estabilidade dos taludes, fundamentais para implantação de um distrito industrial com tráfego pesado; Espalhamento de Material - O aumento do quantitativo está diretamente relacionado ao maior volume de material proveniente dos cortes. Esse material precisa ser adequadamente distribuído em camadas controladas, respeitando espessura máxima e uniformidade, de forma a garantir homogeneidade do aterro e evitar zonas de fraqueza estrutural; Compactação de aterros - O acréscimo decorre da necessidade de garantir maior desempenho mecânico do subleito e das camadas de apoio do pavimento. Em áreas destinadas a uso industrial, com circulação de veículos pesados, exige-se maior rigor na compactação para evitar recalques, deformações e falhas prematuras na estrutura viária.

1.3. Itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.15 e 3.2.16 - Drenagem Pluvial - Locação de Rede de Drenagem - O aumento do quantitativo está associado à expansão e readequação do traçado da rede de drenagem, em função das condições reais do terreno e da necessidade de melhor captação e condução das águas pluviais, garantindo compatibilidade com o sistema viário implantado; Apiloamento Manual de Fundo de Vala - O acréscimo se justifica pela necessidade de melhor preparação do fundo das valas, garantindo superfície regular e estável para assentamento das tubulações, evitando recalques diferenciais e assegurando a integridade do sistema de drenagem; Lastro de areia - O aumento do quantitativo está relacionado à necessidade de fornecer uma base adequada e uniforme para assentamento dos tubos, promovendo melhor distribuição de cargas e evitando pontos de tensão que possam causar fissuras ou deslocamentos; Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado CA2 D=0,60 M - O acréscimo decorre do aumento da extensão da rede e da necessidade de melhorar a capacidade de escoamento em trechos específicos, garantindo eficiência hidráulica compatível com a vazão gerada na área industrial; Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado CA2 D=0,40 M - O aumento de quantitativo refere-se à ampliação das redes secundárias de drenagem, responsáveis pela captação inicial das águas pluviais, direcionando-as para as redes principais; Poço de visita em alvenaria - O acréscimo está relacionado à necessidade de maior número de pontos de inspeção, manutenção e mudança de direção da rede, essenciais para garantir a operacionalidade e durabilidade do sistema de drenagem; Reaterro manual de valas - O aumento decorre da ampliação das escavações e da extensão das redes implantadas. O reaterro adequado é fundamental para garantir o confinamento das tubulações e evitar deformações no pavimento superior; Laje e berço de concreto para tubos de 600mm - O acréscimo justifica-se pela necessidade de reforço estrutural na base das tubulações, especialmente em trechos sujeitos a maiores cargas ou solos menos resistentes, garantindo estabilidade e durabilidade; Carga mecânica de material - O acréscimo decorre do aumento do volume de material movimentado na obra, seja proveniente de cortes ou excedentes, exigindo maior utilização de equipamentos para carga; Transporte e descarte - O aumento está vinculado à necessidade de deslocamento de maiores volumes de material dentro e fora da área da obra, seja para reaproveitamento, bota-fora ou ajuste de cotase o acréscimo de quantitativo de descarte decorre da geração adicional de materiais inservíveis durante as adequações executadas, sendo necessário seu correto encaminhamento para áreas devidamente licenciadas, em atendimento à legislação ambiental.

2.0 Houve necessidade de inclusão de serviços novos- Quadro 2.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de inclusão de quantitativos de itens novos, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o inclusão dos quantitativo do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO + BDI + DESÁGIO	VALOR TOTAL
3	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM				RS 1.024.463,29
3.2	DRENAGEM PLUVIAL				RS 1.024.463,29
3.2.17	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho),com escavadeira (1,2 m3),larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	m3	912,04	2,34	2.134,17
3.2.18	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m e até 3,0 m(média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m3), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	m3	835,67	11,04	9.225,80
3.2.19	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 3,0 m até 4,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m3), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	m3	2.278,30	10,60	24.149,98
3.2.20	Laje e berço de concreto para tubos de 800mm	m	45,21	285,01	12.885,30
3.2.21	Laje e berço de concreto para tubos de 1000mm	m	155,71	372,53	58.006,65
3.2.22	Laje e berço de concreto para tubos de 1200mm	m	135,18	497,03	67.188,52
3.2.23	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,80 m	m	45,21	413,51	18.694,79

3.2.24	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=1,00 m	m	275,00	563,48	154.957,00
3.2.25	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=1,20 m	m	135,18	830,60	112.280,51
3.2.26	Corpo de BDTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	91,54	1.444,43	132.223,12
3.2.27	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	135,18	1.839,25	248.629,82
3.2.28	Caixa para boca de lobo simples retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas:0,6x1x1,2 m. af 12/2020	un	17,00	1.457,67	24.780,39
3.2.29	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 2.00 x 2.00 x 2.00m, laje sup.c.a. esp. =0,15m, inclusive tampa de concreto - R1	un	3,00	5.757,39	17.272,17
3.2.30	Base para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas= 2,5x2,5 m, profundidade = 1,40 m, excluindo tampão. af 12/2020	un	4,00	8.864,24	35.456,96
3.2.31	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	5,04	2.499,24	12.596,17
3.2.32	Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1,50x1,50x1,50m	un	12,00	6.952,62	83.431,44
3.2.33	Boca de BDTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	1,00	5.894,68	5.894,68
3.2.34	Dissipador de energia - DEB 09 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	1,00	4.655,82	4.655,82
4.5	DIVERSOS				RS 9.719,60
4.5.9	Marco Inaugural - 2025 - "Aqui é trabalho" - C/LED	un	1,00	9.719,60	9.719,60
VALOR TOTAL					1.034.182,89

2.2 Itens 3.2, 3.2.17, 3.2.18, 3.2.19, 3,2.20, 3.2.21, 3.2.22, 3.2.23, 3.2.24, 3.2.25, 3.2.26, 3.2.27, 3.2.28, 3.2.29, 3.2.30, 3.2.31, 3.2.32, 3.2.33, 3.2.34 - Drenagem Pluvial - Escavação mecanizada de vala - A inclusão deste serviço decorre da necessidade de implantação de redes de drenagem com maiores dimensões e profundidades, não previstas inicialmente. A maior largura de vala está associada à instalação de tubulações de maior diâmetro e estruturas complementares, exigindo escavações mais robustas para garantir segurança operacional e adequada acomodação dos dispositivos hidráulicos; Laje e berço de concreto para tubos de 800 mm, 1000 mm e 1200 mm - A inclusão desses itens decorre do redimensionamento do sistema de drenagem, com adoção de tubulações de maior diâmetro. Os berços e lajes de concreto são fundamentais para garantir apoio estrutural adequado, distribuição de cargas e proteção das tubulações contra recalques e deformações, especialmente em solos com menor capacidade de suporte; Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado CA2 D = 0,80 m, 1,00 m e 1,20 m - A necessidade desses serviços está diretamente ligada ao aumento da vazão de projeto, decorrente da ampliação da área drenada e das características hidrológicas locais. A utilização de tubos de maior diâmetro permite maior capacidade de escoamento, reduzindo riscos de alagamentos e garantindo maior eficiência do sistema de drenagem; Corpo de BDTC D = 1,00 m e D = 1,20 m - A inclusão de bueiros duplos tubulares de concreto se justifica pela necessidade de transposição de volumes significativos de água em travessias específicas, especialmente em pontos de concentração de fluxo. Esses dispositivos aumentam a capacidade hidráulica e contribuem para a segurança da infraestrutura viária; Caixa para boca de lobo simples retangular - Este item é necessário para ampliação dos pontos de captação superficial das águas pluviais. A implantação de bocas de lobo adicionais garante maior eficiência na drenagem superficial, evitando acúmulo de água na pista e contribuindo para a segurança do tráfego; Poço de visita em alvenaria com dimensões ampliadas - aumento das dimensões dos poços de visita está associado ao maior porte das tubulações e à necessidade de facilitar inspeções, manutenções e eventuais intervenções futuras, garantindo melhor operacionalidade do sistema; Base para poço de visita retangular para drenagem - A execução da base estrutural é necessária para garantir estabilidade e suporte adequado aos poços de visita, evitando recalques e assegurando a integridade das estruturas ao longo do tempo; Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado - Este item se justifica pela necessidade de dispositivos mais robustos e duráveis em pontos estratégicos da rede, permitindo melhor acesso para inspeção e manutenção, além de suportar maiores solicitações estruturais; Boca de BDTC D = 1,20 m com alas esconsas - A implantação desse dispositivo é necessária para adequar a entrada e saída de água nos bueiros, promovendo melhor direcionamento do fluxo e reduzindo processos erosivos nas extremidades das estruturas; Dissipador de energia - Este elemento é fundamental para reduzir a velocidade das águas nos pontos de descarga, evitando erosões, ravinamentos e assoreamento das áreas receptoras, especialmente em regiões com declividades acentuadas.

2.3 Item 4.5.9 - Marco Inaugural – 2025 – “Aqui é trabalho” com LED - A inclusão deste item está relacionada à identificação institucional da obra, valorização do investimento público e atendimento a diretrizes administrativas de

comunicação visual, sendo comum em obras públicas de grande relevância.

3.0. Houve a necessidade de supressão de serviços existentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	SUPRESSÃO	PREÇO + BDI	VALOR TOTAL
3	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM				RS 40.389,49
3.2	DRENAGEM PLUVIAL				RS 40.389,49
3.2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M ³), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	M3	451,38	8,27	3.732,91
3.2.7	BOCA DE LOBO DUPLA, EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,18M, ALTURA ENTRE 1,01 E 1,50M	UN	3,00	4.292,55	12.877,65
3.2.9	Boca de lobo tripla, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m - R1	UN	4,00	5.356,99	21.427,96
3.2.11	PONTA DE ALA EM CONCRETO CICLÓPICO, PARA TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES) D=0.40 À 0.60 M	UN	1,00	2.350,97	2.350,97
4.5	DIVERSOS				RS 5.173,09
4.5.7	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	UN	1,00	5.173,09	5.173,09
VALOR TOTAL					RS 45.562,58

3.1 Item 3.2.2 - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM ESCAVADEIRA (0,8 M³), LARGURA MENOR QUE 1,5 M - A supressão deste item decorre da revisão do projeto executivo de drenagem, que passou a demandar a implantação de redes em maiores profundidades e com maiores dimensões. Dessa forma, os serviços inicialmente previstos para valas rasas tornaram-se tecnicamente inadequados, sendo substituídos por escavações mais profundas e compatíveis com o novo dimensionamento hidráulico do sistema.

3.2 Item 3.2.7 - BOCA DE LOBO DUPLA EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS - A supressão deste item está associada à readequação do sistema de captação superficial, que passou a exigir dispositivos com maior capacidade de coleta e escoamento. Assim, optou-se pela substituição por bocas de lobo com maior porte ou por outras soluções mais eficientes, compatíveis com o aumento da vazão de projeto e com as características operacionais do Distrito Industrial.

3.3 Item 3.2.9 - BOCA DE LOBO TRIPLA EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS - A retirada deste item se justifica pela padronização e racionalização do sistema de drenagem, com adoção de dispositivos alternativos mais adequados às condições reais de campo. A alteração visa otimizar a execução, manutenção e desempenho hidráulico do sistema, evitando redundâncias ou soluções menos eficientes.

3.4. Item 3.2.11 - PONTA DE ALA EM CONCRETO CICLÓPICO PARA TUBOS DE 0,40 A 0,60 M - A supressão decorre da substituição das tubulações inicialmente previstas por dispositivos de maior diâmetro, o que exige estruturas de entrada e saída compatíveis com as novas dimensões. Dessa forma, as pontas de ala previstas para tubos de menor porte deixaram de ser aplicáveis, sendo substituídas por estruturas dimensionadas para atender às novas condições hidráulicas.

3.5 Item 4.5.7 - MARCO INAUGURAL PADRÃO PMSC (2,80 x 1,20 M) - A supressão deste item está relacionada à atualização das diretrizes administrativas e de comunicação visual do empreendimento, com substituição por modelo distinto, mais atual e alinhado às novas especificações institucionais. Tal alteração não compromete a finalidade do objeto contratual, tratando-se de ajuste de natureza administrativa.

4.0 Observações de ordem legal.

4.1.As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não tem a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.

4.2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

4.4. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25,00 % - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a

contratada ficará obrigada a aceitar.

4.5. Ressalta-se que a rerratificação da planilha orçamentária, consolidando os serviços adicionais realizados, resultou no valor total de R\$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 0,79% do valor contratual originalmente estabelecido, mantendo-se, portanto, dentro dos limites legais e contratuais, com o valor total atualizado do contrato em R\$ 5.827.929,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais), totalizando um acréscimo de 0,79% ao contrato.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de aditivo de valor, nº **2026.0009.000000001-8**, Contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 26 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 26/03/2026, às 14:58, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412309** e o código CRC **0DBE1463**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 448/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 26 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Aditivo de valor ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 26/03/2026, às 15:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0412372** e o código CRC **8A8E9EF4**.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de valor ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato n° 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica e jurídica para a celebração de aditivo de valor ao Contrato n° 76/2023, firmado entre o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos LTDA. O referido contrato tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia voltados à terraplenagem, drenagem e pavimentação das vias do Distrito Industrial do Município, tendo sido celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, decorrente da Concorrência n° 002/2023, conduzida em estrita observância às disposições da Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis à contratação pública. O contrato foi formalizado em 17 de novembro de 2023, com valor inicial de **R\$ 5.689.114,40** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos), sendo a ordem de serviço emitida em 15 de outubro de 2024, com prazo inicial de execução de 06 (seis) meses. No decorrer da execução contratual, em razão de necessidades técnicas supervenientes e ajustes administrativos, foram formalizados termos aditivos, conforme descrito a seguir: O primeiro aditivo teve por finalidade a correção de erro material referente ao valor global da proposta vencedora, mantendo-se o valor correto de **R\$ 5.689.114,40** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos); O segundo aditivo contemplou a inclusão de serviços especializados de arqueologia, com acréscimo de **R\$ 93.138,30** (noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), elevando o valor contratual para **R\$ 5.782.252,70** (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos); O terceiro aditivo promoveu a prorrogação do prazo de execução por mais 08 (oito) meses, totalizando 14 meses; O quarto aditivo correspondeu a nova prorrogação de prazo de 03 (três) meses, perfazendo 17 (dezessete) meses de vigência; Posteriormente, foi concedido reajuste contratual no valor de **R\$ 579.286,64** (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizando o contrato para **R\$ 6.268.401,04 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos)**; Encontra-se em fase de finalização aditivo de valor no montante de **R\$ 45.676,30** (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), referente ao acréscimo de serviços de cercamento perimetral e arqueologia; Ademais, encontra-se em trâmite novo aditivo de prazo de 03 (três) meses, o que resultará em prazo total de execução de 22 (vinte e dois) meses, com previsão de conclusão em 15 de junho de 2026. Durante a execução da obra verificou-se a necessidade de adequações não previstas inicialmente no projeto básico. Dentre essas, destaca-se a inclusão de dispositivos adicionais de drenagem, a necessidade de execução de serviços complementares de terraplenagem, consistentes no espalhamento, regularização e compactação de materiais terrosos provenientes dos cortes realizados na própria obra. Tais serviços têm como objetivo promover a adequada conformação geométrica e altimétrica dos acessos ao Distrito Industrial, assegurando o atendimento às cotas de projeto e às condições de suporte e estabilidade exigidas para a implantação das camadas estruturais do pavimento. Ressalta-se que a utilização de material oriundo do próprio corte, além de tecnicamente viável, representa solução economicamente vantajosa, reduzindo custos com aquisição e transporte de material externo, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e controle tecnológico exigidos pelas normas técnicas pertinentes. Essas intervenções mostraram-se essenciais para garantir a funcionalidade, a durabilidade e a segurança da infraestrutura executada, evitando patologias futuras e assegurando o pleno atendimento ao interesse público. Diante desse cenário, os serviços adicionais foram devidamente levantados, quantificados e orçados, resultando na proposta de aditivo de valor no montante de **R\$ 1.404.344,11** (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), correspondente a **22,40%** do valor contratual original. Cumpre destacar que, somados aos demais acréscimos já formalizados, o percentual total de aditamento atinge **24,04%** do valor inicial do contrato, permanecendo dentro do limite legal de 25% estabelecido pelo art. 65, §1º, da Lei n° 8.666/93, o que confere respaldo jurídico à presente alteração contratual. Importante registrar que, com a aprovação do presente aditivo, o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 7.765.883,45** (sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Dessa forma, o aditivo proposto encontra-se devidamente justificado sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, sendo imprescindível para a adequada conclusão da obra, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e com a finalidade pública a que se destina.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A necessidade de celebração do presente aditivo de valor decorre de adequações técnicas verificadas durante a execução das obras, especialmente no que se refere aos serviços de terraplenagem e drenagem pluvial, elementos fundamentais para o desempenho estrutural e funcional da infraestrutura viária implantada no Distrito Industrial. Durante a execução contratual, a partir de levantamentos topográficos atualizados, inspeções de campo, análises geotécnicas e avaliações hidrológicas, constatou-se que as condições reais do terreno divergiram das premissas adotadas no projeto básico, exigindo readequações técnicas para garantir a estabilidade da plataforma viária e a eficiência do sistema de drenagem. No âmbito da terraplenagem, verificou-se que o volume de material proveniente dos cortes apresentou variações significativas, tanto em quantitativo quanto em características físicas, tais como granulometria, umidade natural e capacidade de suporte. Diante disso, tornou-se necessária a ampliação dos serviços de espalhamento de material de 1ª categoria com trator de esteira, de modo a promover a adequada distribuição das camadas, respeitando as espessuras máximas de lançamento e garantindo homogeneidade do aterro. Paralelamente, houve a necessidade de intensificação dos serviços de compactação de aterros a 100% do Proctor Normal, conforme critérios estabelecidos em normas técnicas como DNIT 164/2013 e correlatas, assegurando que os materiais atinjam densidade seca adequada e teor de umidade ótimo. Tal medida é essencial para evitar patologias como recalques diferenciais, perda de capacidade de suporte do subleito e deformações permanentes no pavimento. No que se refere à drenagem pluvial, os estudos hidrológicos e hidráulicos revisados indicaram a necessidade de redimensionamento do sistema inicialmente previsto, considerando fatores como aumento da área de contribuição, coeficiente de escoamento superficial, intensidade pluviométrica local e tempo de concentração das bacias de drenagem. Dessa forma, tornou-se imprescindível a execução de escavações mecanizadas de valas em maiores profundidades e larguras variáveis, compatíveis com a implantação de dispositivos de maior porte e com as cotas necessárias ao adequado escoamento por gravidade. As escavações foram classificadas em diferentes faixas de profundidade, exigindo o emprego de equipamentos específicos e maior controle operacional, especialmente em trechos com interferências reduzidas, mas com necessidade de precisão geométrica. A ampliação da capacidade hidráulica do sistema demandou a substituição e complementação das tubulações inicialmente previstas, com a utilização de tubos de concreto armado com diâmetros de 800 mm, 1000 mm e 1200 mm, dimensionados para suportar maiores vazões de projeto. Esses dispositivos foram associados à execução de berços e lajes de concreto estrutural, garantindo adequada distribuição de cargas, minimização de tensões concentradas e aumento da vida útil das estruturas. Adicionalmente, foram incorporados dispositivos de drenagem complementares, tais como corpos de bueiros duplos tubulares de concreto, bocas de lobo, caixas de passagem e poços de visita com dimensões ampliadas, possibilitando melhor inspeção, manutenção e dissipação de energia do fluxo. A implantação de dissipadores de energia mostrou-se necessária para reduzir a velocidade das águas nos pontos de descarga, evitando processos erosivos e assoreamento dos corpos receptores. Destaca-se também a importância da execução adequada das camadas de lastro de areia, reaterro e compactação das valas, garantindo o confinamento lateral das tubulações e evitando deslocamentos ou recalques que possam comprometer o funcionamento do sistema. Outro aspecto relevante refere-se à integração entre o sistema de drenagem e a geometria da via, incluindo a compatibilização com greides longitudinais e transversais, assegurando que o escoamento superficial ocorra de forma eficiente, sem acúmulo de água sobre a pista. Essas intervenções são indispensáveis para garantir a estabilidade global da obra, a integridade da estrutura do pavimento e a segurança dos usuários, além de mitigar riscos associados a eventos hidrológicos intensos. Sob o aspecto econômico, as soluções adotadas mostram-se vantajosas, tendo em vista o aproveitamento racional dos materiais provenientes dos cortes, reduzindo significativamente os custos com aquisição, transporte e disposição de materiais externos. Além disso, a execução adequada dos sistemas de terraplenagem e drenagem reduz a probabilidade de falhas prematuras na infraestrutura, evitando gastos futuros com manutenção corretiva, recomposição de pavimento e intervenções emergenciais. Dessa forma, o aditivo proposto assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se ao princípio da economicidade e à busca pela melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da obra. Do ponto de vista jurídico, o presente aditivo encontra respaldo no art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º da Lei nº 8.666/93, que autoriza a alteração contratual quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimos quantitativos no objeto contratado. Nos termos da legislação, o contratado está obrigado a aceitar tais acréscimos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados. No presente caso, os serviços adicionais decorrem de fatos supervenientes, identificados durante a execução da obra, não previstos no projeto básico, sendo imprescindíveis para garantir a adequada funcionalidade e segurança da infraestrutura implantada. Ressalta-se que o percentual total de aditamento permanece dentro do limite legal estabelecido, mantendo a regularidade jurídica do contrato. Ademais, as alterações propostas não implicam modificação da essência do objeto contratual, mas sim seu aperfeiçoamento técnico, garantindo o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

1.0 Houve necessidade de acréscimo dos serviços existentes - Quadro 1.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de acréscimo de quantitativo de item existente de serviço, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o acréscimo quantitativo do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO + BDI	VALOR TOTAL
------	-------------------	------	------------	-------------	-------------

3	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM				RS 370.161,22
3.1.1.2	CORTE E ATERRO				RS 78.706,36
3.1.1.2.1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	13095,9000	R\$ 0,41	R\$ 5.369,32
3.1.1.2.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5502978)	m3	13.095,90	R\$ 5,60	R\$ 73.337,04
3.2	DRENAGEM PLUVIAL				RS 291.454,86
3.2.1	LOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	M	637,23	1,99	1.268,09
3.2.3	APILOAMENTO MANUAL DE FUNDO DE VALA	M2	1.201,34	29,68	35.655,77
3.2.4	LASTRO DE AREIA	M3	134,23	167,99	22.549,30
3.2.5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,60 M	M	106,73	266,10	28.400,85
3.2.6	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,40 M	M	38,48	184,10	7.084,17
3.2.8	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. = 0,20M, DIM. INT. = 1.50 X 1.50 X 1.20M, LAJE SUP.C.A. ESP. = 0,15M, INCLUSIVE TAM	UN	1,00	4.488,03	4.488,03
3.2.10	REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIA REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIA	M3	2.793,54	26,35	73.609,78
3.2.12	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 600MM	M	252,03	254,06	64.030,74
3.2.13	LIMPEZA E TESTE DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	M	637,23	2,63	1.675,91
3.2.14	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	757,17	1,20	908,60
3.2.15	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM RODOVIA PAVIMENTADA (DENSIDADE=1,5T/M³) TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM RODOVIA PAVIMENTADA (DENSIDADE=1,5T/M³)	TKM	10.831,73	0,94	10.181,83
3.2.16	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	1.135,73	36,63	41.601,79
VALOR TOTAL					RS 370.161,22

1.2. Itens 3.1.1.2, 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2 - Corte e Aterro - O acréscimo de quantitativo decorre das diferenças entre o perfil natural do terreno e as cotas de projeto, identificadas durante a execução. As reavaliações topográficas demonstraram a necessidade de maiores volumes de corte e aterro para garantir a conformação adequada da plataforma viária, assegurando greide, seção transversal e estabilidade dos taludes, fundamentais para implantação de um distrito industrial com tráfego pesado; Espalhamento de Material - O aumento do quantitativo está diretamente relacionado ao maior volume de material proveniente dos cortes. Esse material precisa ser adequadamente distribuído em camadas controladas, respeitando espessura máxima e uniformidade, de forma a garantir homogeneidade do aterro e evitar zonas de fraqueza estrutural; Compactação de aterros - O acréscimo decorre da necessidade de garantir maior desempenho mecânico do subleito e das camadas de apoio do pavimento. Em áreas destinadas a uso industrial, com circulação de veículos pesados, exige-se maior rigor na compactação para evitar recalques, deformações e falhas prematuras na estrutura viária.

1.3. Itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.15 e 3.2.16 - Drenagem Pluvial - Locação de Rede de Drenagem - O aumento do quantitativo está associado à expansão e readequação do traçado da rede de drenagem, em função das condições reais do terreno e da necessidade de melhor captação e condução das águas pluviais, garantindo compatibilidade com o sistema viário implantado; Apiloamento Manual de Fundo de Vala - O acréscimo se justifica pela necessidade de melhor preparação do fundo das valas, garantindo superfície regular e estável para assentamento das tubulações, evitando recalques diferenciais e assegurando a integridade do sistema de drenagem; Lastro de areia - O aumento do quantitativo está relacionado à necessidade de fornecer uma base adequada e uniforme para assentamento dos tubos, promovendo melhor distribuição de cargas e evitando pontos de tensão que possam causar fissuras ou deslocamentos; Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado CA2 D=0,60 M - O acréscimo decorre do aumento da extensão da rede e da necessidade de melhorar a capacidade de escoamento em trechos específicos, garantindo eficiência hidráulica compatível com a vazão gerada na área industrial; Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado CA2 D=0,40 M - O aumento de quantitativo refere-se à ampliação das redes secundárias de drenagem, responsáveis pela captação inicial das águas pluviais, direcionando-as para as redes principais; Poço de visita em alvenaria - O acréscimo está relacionado à necessidade de maior número de pontos de inspeção, manutenção e mudança de direção da rede, essenciais para garantir a operacionalidade e durabilidade do sistema de drenagem; Reaterro manual de valas - O aumento decorre da ampliação das escavações e da extensão das redes implantadas. O reaterro adequado é fundamental para garantir o confinamento das tubulações e evitar deformações no pavimento superior; Laje e berço de concreto para tubos de 600mm - O acréscimo justifica-se pela necessidade de reforço estrutural na base das tubulações, especialmente em trechos sujeitos a

maiores cargas ou solos menos resistentes, garantindo estabilidade e durabilidade; Carga mecânica de material - O acréscimo decorre do aumento do volume de material movimentado na obra, seja proveniente de cortes ou excedentes, exigindo maior utilização de equipamentos para carga; Transporte e descarte - O aumento está vinculado à necessidade de deslocamento de maiores volumes de material dentro e fora da área da obra, seja para reaproveitamento, bota-fora ou ajuste de cotase o acréscimo de quantitativo de descarte decorre da geração adicional de materiais inservíveis durante as adequações executadas, sendo necessário seu correto encaminhamento para áreas devidamente licenciadas, em atendimento à legislação ambiental.

2.0 Houve necessidade de inclusão de serviços novos- Quadro 2.

1.1. Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de inclusão de quantitativos de itens novos, visando o aperfeiçoamento do objeto, solicita-se o inclusão dos quantitativo do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO + BDI + DESÁGIO	VALOR TOTAL
3	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM				RS 1.024.463,29
3.2	DRENAGEM PLUVIAL				RS 1.024.463,29
3.2.17	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho),com escavadeira (1,2 m3),larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af 09/2024	m3	912,04	2,34	2.134,17
3.2.18	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m e até 3,0 m(média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m3), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af 09/2024	m3	835,67	11,04	9.225,80
3.2.19	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 3,0 m até 4,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m3), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. af 09/2024	m3	2.278,30	10,60	24.149,98
3.2.20	Laje e berço de concreto para tubos de 800mm	m	45,21	285,01	12.885,30
3.2.21	Laje e berço de concreto para tubos de 1000mm	m	155,71	372,53	58.006,65
3.2.22	Laje e berço de concreto para tubos de 1200mm	m	135,18	497,03	67.188,52
3.2.23	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,80 m	m	45,21	413,51	18.694,79
3.2.24	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=1,00 m	m	275,00	563,48	154.957,00
3.2.25	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=1,20 m	m	135,18	830,60	112.280,51
3.2.26	Corpo de BDTC D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	91,54	1.444,43	132.223,12
3.2.27	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	135,18	1.839,25	248.629,82
3.2.28	Caixa para boca de lobo simples retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas:0,6x1x1,2 m. af 12/2020	un	17,00	1.457,67	24.780,39
3.2.29	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 2.00 x 2.00 x 2.00m, laje sup.c.a. esp. =0,15m, inclusive tampa de concreto - R1	un	3,00	5.757,39	17.272,17
3.2.30	Base para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas= 2,5x2,5 m, profundidade = 1,40 m, excluindo tampão. af 12/2020	un	4,00	8.864,24	35.456,96
3.2.31	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	5,04	2.499,24	12.596,17
3.2.32	Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1,50x1,50x1,50m	un	12,00	6.952,62	83.431,44
3.2.33	Boca de BDTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	1,00	5.894,68	5.894,68
3.2.34	Dissipador de energia - DEB 09 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	1,00	4.655,82	4.655,82
4.5	DIVERSOS				RS 9.719,60
4.5.9	Marco Inaugural - 2025 - "Aqui é trabalho" - C/LED	un	1,00	9.719,60	9.719,60
VALOR TOTAL					1.034.182,89

2.2 Itens 3.2, 3.2.17, 3.2.18, 3.2.19, 3.,2.20, 3.2.21, 3.2.22, 3.2.23, 3.2.24, 3.2.25, 3.2.26, 3.2.27, 3.2.28, 3.2.29, 3.2.30, 3.2.31, 3.2.32, 3.2.33, 3.2.34 - Drenagem Pluvial - Escavação mecanizada de vala - A inclusão deste serviço decorre da necessidade de implantação de redes de drenagem com maiores dimensões e profundidades, não previstas inicialmente. A maior largura de vala está associada à instalação de tubulações de maior diâmetro e estruturas complementares, exigindo escavações mais robustas para garantir segurança operacional e adequada acomodação dos dispositivos

hidráulicos; Laje e berço de concreto para tubos de 800 mm, 1000 mm e 1200 mm - A inclusão desses itens decorre do redimensionamento do sistema de drenagem, com adoção de tubulações de maior diâmetro. Os berços e lajes de concreto são fundamentais para garantir apoio estrutural adequado, distribuição de cargas e proteção das tubulações contra recalques e deformações, especialmente em solos com menor capacidade de suporte; Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado CA2 D = 0,80 m, 1,00 m e 1,20 m - A necessidade desses serviços está diretamente ligada ao aumento da vazão de projeto, decorrente da ampliação da área drenada e das características hidrológicas locais. A utilização de tubos de maior diâmetro permite maior capacidade de escoamento, reduzindo riscos de alagamentos e garantindo maior eficiência do sistema de drenagem; Corpo de BDTC D = 1,00 m e D = 1,20 m - A inclusão de bueiros duplos tubulares de concreto se justifica pela necessidade de transposição de volumes significativos de água em travessias específicas, especialmente em pontos de concentração de fluxo. Esses dispositivos aumentam a capacidade hidráulica e contribuem para a segurança da infraestrutura viária; Caixa para boca de lobo simples retangular - Este item é necessário para ampliação dos pontos de captação superficial das águas pluviais. A implantação de bocas de lobo adicionais garante maior eficiência na drenagem superficial, evitando acúmulo de água na pista e contribuindo para a segurança do tráfego; Poço de visita em alvenaria com dimensões ampliadas - aumento das dimensões dos poços de visita está associado ao maior porte das tubulações e à necessidade de facilitar inspeções, manutenções e eventuais intervenções futuras, garantindo melhor operacionalidade do sistema; Base para poço de visita retangular para drenagem - A execução da base estrutural é necessária para garantir estabilidade e suporte adequado aos poços de visita, evitando recalques e assegurando a integridade das estruturas ao longo do tempo; Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado - Este item se justifica pela necessidade de dispositivos mais robustos e duráveis em pontos estratégicos da rede, permitindo melhor acesso para inspeção e manutenção, além de suportar maiores solicitações estruturais; Boca de BDTC D = 1,20 m com alas esconsas - A implantação desse dispositivo é necessária para adequar a entrada e saída de água nos bueiros, promovendo melhor direcionamento do fluxo e reduzindo processos erosivos nas extremidades das estruturas; Dissipador de energia - Este elemento é fundamental para reduzir a velocidade das águas nos pontos de descarga, evitando erosões, ravinamentos e assoreamento das áreas receptoras, especialmente em regiões com declividades acentuadas.

2.3 Item 4.5.9 - Marco Inaugural – 2025 – “Aqui é trabalho” com LED - A inclusão deste item está relacionada à identificação institucional da obra, valorização do investimento público e atendimento a diretrizes administrativas de comunicação visual, sendo comum em obras públicas de grande relevância.

3.0. Houve a necessidade de supressão de serviços existentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	SUPRESSÃO	PREÇO + BDI	VALOR TOTAL
3	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM				R\$ 40.389,49
3.2	DRENAGEM PLUVIAL				R\$ 40.389,49
3.2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M ³), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	M3	451,38	8,27	3.732,91
3.2.7	BOCA DE LOBO DUPLA, EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,18M, ALTURA ENTRE 1,01 E 1,50M	UN	3,00	4.292,55	12.877,65
3.2.9	Boca de lobo tripla, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m - R1	UN	4,00	5.356,99	21.427,96
3.2.11	PONTA DE ALA EM CONCRETO CICLÓPICO, PARA TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES) D=0.40 À 0.60 M	UN	1,00	2.350,97	2.350,97
4.5	DIVERSOS				R\$ 5.173,09
4.5.7	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	UN	1,00	5.173,09	5.173,09
VALOR TOTAL					R\$ 45.562,58

3.1 Item 3.2.2 - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM ESCAVADEIRA (0,8 M³), LARGURA MENOR QUE 1,5 M - A supressão deste item decorre da revisão do projeto executivo de drenagem, que passou a demandar a implantação de redes em maiores profundidades e com maiores dimensões. Dessa forma, os serviços inicialmente previstos para valas rasas tornaram-se tecnicamente inadequados, sendo substituídos por escavações mais profundas e compatíveis com o novo dimensionamento hidráulico do sistema.

3.2 Item 3.2.7 - BOCA DE LOBO DUPLA EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS - A supressão deste item está associada à readequação do sistema de captação superficial, que passou a exigir dispositivos com maior capacidade de coleta e escoamento. Assim, optou-se pela substituição por bocas de lobo com maior porte ou por outras soluções mais eficientes, compatíveis com o aumento da vazão de projeto e com as características operacionais do Distrito Industrial.

3.3 Item 3.2.9 - BOCA DE LOBO TRIPLA EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS - A retirada deste item se justifica pela padronização e racionalização do sistema de drenagem, com adoção de dispositivos alternativos mais adequados às condições reais de campo. A alteração visa otimizar a execução, manutenção e desempenho hidráulico do sistema, evitando redundâncias ou soluções menos eficientes.

3.4. Item 3.2.11 - PONTA DE ALA EM CONCRETO CICLÓPICO PARA TUBOS DE 0,40 A 0,60 M - A supressão decorre da substituição das tubulações inicialmente previstas por dispositivos de maior diâmetro, o que exige estruturas de entrada e saída compatíveis com as novas dimensões. Dessa forma, as pontas de ala previstas para tubos de menor porte deixaram de ser aplicáveis, sendo substituídas por estruturas dimensionadas para atender às novas condições hidráulicas.

3.5 Item 4.5.7 - MARCO INAUGURAL PADRÃO PMSC (2,80 x 1,20 M) - A supressão deste item está relacionada à atualização das diretrizes administrativas e de comunicação visual do empreendimento, com substituição por modelo distinto, mais atual e alinhado às novas especificações institucionais. Tal alteração não compromete a finalidade do objeto contratual, tratando-se de ajuste de natureza administrativa.

4.0 Observações de ordem legal.

4.1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não tem a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.

4.2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

4.4. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25,00 % - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

4.5. Ressalta-se que a rerratificação da planilha orçamentária, consolidando os serviços adicionais realizados, resultou no valor total de R\$ 45.676,30 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 0,79% do valor contratual originalmente estabelecido, mantendo-se, portanto, dentro dos limites legais e contratuais, com o valor total atualizado do contrato em R\$ 5.827.929,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais), totalizando um acréscimo de 0,79% ao contrato.

III. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, conclui-se que a celebração do presente aditivo de valor mostra-se tecnicamente indispensável e juridicamente legítima, tendo em vista que as alterações propostas decorrem de condições reais de campo verificadas durante a execução da obra, não previstas no projeto básico, mas essenciais para assegurar a adequada implantação da infraestrutura do Distrito Industrial. Sob o aspecto técnico, restou evidenciado que a necessidade de ampliação dos serviços de terraplenagem e drenagem está diretamente relacionada à garantia da estabilidade da plataforma viária, ao correto desempenho estrutural do pavimento e à eficiência do sistema de escoamento das águas pluviais. O redimensionamento da drenagem, com adoção de dispositivos de maior capacidade hidráulica, bem como o reforço dos serviços de espalhamento e compactação, são medidas fundamentais para evitar patologias como recalques, erosões, alagamentos e degradação precoce da via, assegurando maior durabilidade e segurança à obra. No que se refere à infraestrutura, as intervenções propostas promovem a compatibilização entre as condições reais do terreno e as exigências técnicas do empreendimento, garantindo que o Distrito Industrial disponha de vias adequadas ao tráfego pesado, com suporte estrutural compatível e sistema de drenagem eficiente. Tais adequações são imprescindíveis para o pleno funcionamento da área, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local e para a adequada utilização do espaço urbano. Sob o prisma jurídico, o aditivo encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de acréscimo quantitativo necessário à perfeita execução do objeto contratual, devidamente justificado por fatos supervenientes. Ressalta-se que o presente aditivo corresponde ao montante de **R\$ 1.404.344,11 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, equivalente a **22,40%** do valor contratual original, e que, somado aos demais acréscimos anteriormente formalizados, perfaz um percentual total de **24,04%**, permanecendo, portanto, dentro do limite legal de 25% estabelecido pela legislação vigente. Importante destacar que, com a aprovação do presente aditivo, o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 7.765.883,45 (sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado. Ademais, a medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, na medida em que busca assegurar a entrega de uma obra funcional, segura e durável, evitando custos adicionais futuros decorrentes de falhas construtivas ou necessidade de retrabalho. Dessa forma, a aprovação do presente aditivo de valor revela-se necessária para a adequada conclusão da obra, garantindo que o empreendimento atenda plenamente às finalidades para as quais foi concebido, com observância das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

(Assinado Eletronicamente)
JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA
Fiscal de Obra

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Souza Oliveira Santos, Coordenadora**, em 31/03/2026, às 10:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 31/03/2026, às 10:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0414751** e o código CRC **1E3E6790**.

SEI nº 2026.0009.000000001-8

Parecer PGM nº: 400/2026

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos, como também de supressão de valores.

EMENTA: Contrato nº 76/2023. Alteração contratual. Aumento de quantitativo, supressão e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Satisfação do interesse público.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionada ao contrato nº 76/2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo, supressão e inclusão de serviços novos.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, precipuamente a inserção de serviços novos ao pacto, além de acréscimo dos já existentes e supressão de outros, sem que se desvencilhe de seu objeto, garantindo-se, assim, funcionalidade do objeto e economia para o Município. O inicialmente previsto não se revelou suficiente e somente percebido no curso da empreitada.

Consta da planilha, por consequência, um indicativo de supressão no valor de R\$ 45.562,58 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), que equivale a 0,73% do valor do contrato; e, em contrapartida, um indicativo de aumento e inclusão de serviços novos no importe de R\$ 1.404.344,11 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), correspondendo, assim, a 22,40% do valor do contrato reajustado, monta esta extraída do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – com data-base março/2023 (mês de referência do orçamento da licitação) e com aplicação do BDI de 22,11% e deságio de 14,55%.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem! Preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”**.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ **1.404.344,11** (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), **equivalente, por isso, a 22,40% do valor do contrato**, somados aos demais acréscimos já formalizados, o percentual total de aditamento atinge **24,04% do valor inicial atualizado do contrato, permanecendo dentro do limite legal**. O volume e o quantitativo poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A justificativa que compõe o compilado reflete a necessidade, a bem do interesse público, de inclusão dos serviços/aumento do quantitativo, diante dos levantamentos topográficos atualizados, inspeções de campo, análises geotécnicas e avaliações hidrológicas, o que acabou constatando que as condições reais do terreno divergiram das premissas adotadas no projeto básico, exigindo readequações técnicas para garantir a estabilidade da plataforma viária e a eficiência do sistema de drenagem. No âmbito da terraplenagem, verificou-se que o volume de material proveniente dos cortes apresentou variações significativas, tanto em quantitativo quanto em características físicas, tais como granulometria, umidade natural e capacidade de suporte.

Ademais a isso, eventual rescisão do contrato no atual estágio de execução afrontaria cabalmente a premissa da vantajosidade que deve reger as contratações públicas, ainda mais quando se faz uma comparação com os custos da elaboração de um novo procedimento licitatório visando a execução do serviço faltante.

No que toca à supressão pretendida, o percentual indicado 0,73%, nitidamente, observa aludido marco (25%), o que só corrobora a viabilidade jurídica da pretensão em análise. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, para os serviços existentes os preços são os mesmos da contratação. Já para os novos, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, foi adotada a regra do item 9.3 do contrato, segundo a qual deve ser mantida durante a

execução a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência (ORSE/CEHOP).

E a fim de alcançar aquele desiderato, conforme disciplinado no item 9.4 do contrato, os preços dos serviços e itens novos serão apurados levando em conta os referidos custos unitários do sistema de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese, consoante referenciado na justificativa, não se podendo supor nada em sentido contrário, respeitou-se o **desconto de 14,55% da proposta vencedora.**

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, permanece como mês de referência dos preços idos de março/23. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto na sua integralidade.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e de novos serviços, além da supressão de itens, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “a” e “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de março de 2026.

José Robson Almeida Santos
Procurador Geral do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 508/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 09 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de elaboração de termo aditivo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a elaboração de termo aditivo referente a o Aditivo de valor ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 09/04/2026, às 08:55, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0421841** e o código CRC **51E6FF0F**.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 9 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Da retificação. Em decorrência de ter sido identificado erro material referente ao valor da contratação, transcrito na cláusula única do 7º Termo Aditivo, retifica-se no sentido de constar que a remuneração calculada sobre os serviços a serem efetivamente executados é estimado no valor de R\$ 6.407.215,64 (seis milhões quatrocentos e sete mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Claúsula Segunda - Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 45.562,58 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 1.404.344,11 (um milhão quatrocentos e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 7.765.997,17** (sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços novos e acrescidos corresponde, assim, a 22,40% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 0,73% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual



teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

No caso concreto, tem-se, claramente, que o objeto contrato deixou de ser entregue nos termos das especificações exigidas no Termo de Referência, o que configura a inexecução total do contrato, conforme já explicitado. A essa espécie de infração descrita no art.155, III, a norma impõe a aplicação das penalidades descritas no art.156, II e III, da Lei nº.14

133/2021. Observe-se:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A lei impõe que, à inexecução total do contrato, sejam as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar. A determinação é imperiosa em atendimento à hermenêutica jurídica, não cabendo ao administrador a discricionariedade na espécie de penalidade e na sua respectiva dosimetria.

Nos termos do § 1º do art.156, a consideração de 05 aspectos para dimensionar as penalidades em si:

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Verificando-se acuradamente o caso, entendemos que o material de expediente é de média essencialidade posto que a atividade administrativa não foi diretamente prejudicada pelo descumprimento contratual. Contudo, disparar todo um procedimento administrativo licitatório com um objetivo certo e determinado que, além de não ter sido alcançado, impediu uma nova contratação de outra empresa, é, sem dúvidas, fato que representou incômodo e empecilhos à Administração Pública no seu múnus.

Assim, em homenagem aos basilares Princípios da Eficiência, Razoabilidade e Proporcionalidade, é necessário que, tanto a aplicação de multa quanto o impedimento de licitar e contratar estejam em consonância com a natureza, a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao caso concreto.

Na esteira deste raciocínio, uma vez que as cláusulas que contêm as possíveis sanções administrativas a serem

aplicadas estão em consonância com os diplomas legais específicos, como visto, e a situação fática reflete hipótese de inexecução total do compromisso assumido, esta Comissão conclui que devem de ser aplicadas sanções à empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, nos termos dos arts. 155 e 156, Lei nº.14.133/2021, imputando-se ao contratado MULTA no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho 09090023 (R\$12.582,71) e o SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE pelo prazo de 12 (doze) meses.

III - DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Em virtude de todo o exposto, vislumbrando ter atendido o procedimento ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, bem como ter havido o cometimento do fato praticado pela empresa aos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses elencadas nas cláusulas do Pregão Eletrônico nº.03/2025 e ARP nº. 09/2025, somos pela aplicação das seguintes sanções ao contratado:

• **Imposição da MULTA prevista na Cláusula Décima Quarta, 14.1.3 e 14.1.5 da Pregão Eletrônico nº.03/2025 e art.155, III c/c art.156, II, §3º, Lei nº.14.133/2021, no valor de R\$ 2.516,54 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho 09090023;**

• **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Quarta, 14.1.6 Pregão Eletrônico nº.03/2025 e art.155, III c/c art.156, III, §4º, Lei nº.14.133/2021.**

Como decorrência lógica da condenação em desfavor da empresa, O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.09/2025, em atenção à Cláusula Décima Terceira, I, “a” e “b” do respectivo instrumento de contratação.

Asseveramos, ainda, ser necessária a inclusão das penalidades acima declinadas no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, após transcorrido o prazo de recurso administrativo, que prescinde, para tanto, a regular notificação da empresa acerca do julgado.

No mais, uma vez encerrados os trabalhos desta Comissão, submeta-se à apreciação dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Secretaria de Governo e à Secretaria Municipal de Saúde, nas pessoas dos respectivos Secretários.

São Cristóvão/SE, 22 de abril de 2026.

Gabriella Menezes Moura
Giordano de Jesus e Silva
Presidente
Secretário

Mônica Silveira Mendonça
Luciene Santos Silveira
Membro
Membro

Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de**

São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 9 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Da retificação. Em decorrência de ter sido identificado erro material referente ao valor da contratação, transcrito na cláusula única do 7º Termo Aditivo, retifica-se no sentido de constar que a remuneração calculada sobre os serviços a serem efetivamente executados é estimado no valor de R\$ 6.407.215,64 (seis milhões quatrocentos e sete mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Cláusula Segunda - Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 45.562,58 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 1.404.344,11 (um milhão quatrocentos e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 7.765.997,17 (sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços novos e acrescidos corresponde, assim, a 22,40% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 0,73% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda

Alexandre Albuquerque Teixeira

Contratada

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 43.2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E A EMPRESA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São

Cristóvão/SE, neste ato representado pelo pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Julio Vieira Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, inscrito no RG nº XXXXXXXXX-91, SSP/SE, e no CPF nº 897.XXX.XXX-49, têm como ajustado o presente **TERMO DE AJUSTE CONTAS** ao **Contrato nº 43.2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de ajuste de contas objetiva a consolidação e a estipulação das condições para pagamento de dívida oriunda do Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 43.2023, *sendo expressamente reconhecido e aceito pelas partes que o valor de R\$ 118.519,50 (cento e dezoito mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), correspondente a 15,23% do valor original do contrato, decorre do não pagamento de parcela que faria jus a empresa a título de acréscimo de serviços, os quais foram devidamente executados.* Tudo isso, nos exatos termos do processo administrativo instaurado no SEI nº 2025.0009.000000592-0, cujos documentos integram o presente ajuste como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A aceitação e o pagamento da importância de **R\$ 118.519,50 (cento e dezoito mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)** se faz a título de indenização, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93, após reconhecimento do Município de São Cristóvão do não pagamento de serviços executados e que seriam objeto de aditivo de valor por acréscimo de serviços, tudo isto lastreado em **parecer favorável nº 30/2026**, da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pactuam as partes, assim, e sem qualquer ressalva, que a consolidação da dívida remanescente do Contrato nº 43.2023 alcança o importe de **R\$ 118.519,50 (cento e dezoito mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, cujo pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após o pertinente empenho da despesa e em consonância com as diretrizes e determinações da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2017 - PGM/CGM, de 19 de abril de 2017, quando, após o recebimento daquele valor, dar-se-á plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título.

Parágrafo Único: As partes declaram e reconhecem expressamente que para o alcance dos valores acima foram observados os preços inicialmente contratados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Secretário Municipal de Infraestrutura

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP

Jurandir Alves Bessa Filho

Contratada